

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 237/90 Reautuado em 31.10.91
INTERESSADO : Jader Marcos Paes Correto da Rocha
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS DOCENTES
RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 1845/91 APROVADO EM: 20.11.91
 COMUNICADO AO PLENO EM: 11.12.91

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita a este CONSELHO convalidação de atos docentes praticados no decorrer do 1º semestre de 1991, por Jader Marcos Paes Correto da Rocha, cuja Indicação para lecionar, a partir de 05.02.91, as disciplinas "Civilização Ibérica" e "Teoria da História", no Curso de e Departamento de História, não foi aprovada por não atender às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90.

2 - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos docentes praticados por Jader Marcos Paes Correto da Rocha junto às disciplinas "Civilização Ibérica" e "Teoria da História", no primeiro semestre do ano letivo de 1991, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 18 de Novembro de 1991.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli, Celso de Rui Beisiegel e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.11.91.

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG